MINUTO BARRA

NOVO DECRETO: PREFEITO ERIC COSTA AUTORIZA REABERTURA DE BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES EM BARRA DO CORDA

Publicado em 30 de julho de 2020 por Minuto Barra

Decreto editado e assinado pelo Comunista estabelece regras e todos podem reabrir nesta quinta-feira, 30 de julho.

Categoria: Notícias

O prefeito Eric Costa(PCdoB) editou um novo Decreto ontem, dia 29 de Julho, autorizando a reabertura de bares, lanchonetes e restaurantes no município de Barra do Corda.

O Comunista estabeleceu regras e todos podem reabrir a partir de hoje, 30 de julho. Bares, restaurantes e lanchonetes só poderão funcionar com no máximo 50% de lotação(clientes).

O Coronavírus já matou 37 pessoas de Barra do Corda. 15 delas morreram em Barra do Corda e outras 22 morrerem em hospitais de outros municípios. ***CONTINUE LENDO ABAIXO A MATÉRIA;***

Continua proibido a realização de eventos, sejam públicos ou privados. Confira abaixo o Decreto de Número 109, assinado por Eric Costa;

PREFEITURA BARRA DO CORDA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.

DECRETO Nº 109 DE 29 de JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE REABERTURA TEMPORÁRIA DOS COMÉRCIOS CONSIDERADOS NÃO ESSENCIAIS E PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO **CORONAVÍRUS (COVID-19),** NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA E DA OUTRAS "PROVIDÊNCIAS".

WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barra do Corda/MA no uso de suas atividades legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base nos incisos IV, V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município de Barra do Corda, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo **CORONAVÍRUS (COVID-19)**, declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que, é de competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do Princípio do Interesse Público e, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município de promover medidas a fim de regulamentar, resguardar e promover o bem estar da coletividade;

Rua Isaac Martins, nº 371 – Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
Tel.: (99) 3643-2333 - CNPJ: 06.769.798/0001-17

PREFEITURA BARRA DO CORDA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de **COVID-19**;

CONSIDERANDO que o quadro se mantém instável em nossa região, fator que implica em uma diminuição de ocorrências de contaminação pela **COVID-19** em todo o Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Barra do Corda as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

DECRETA:

PREFEITURA BARRA DO CORDA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.

Art.1º Fica estabelecida a REABERTURA TEMPORÁRIA DOS COMÉRCIOS CONSIDERADOS NÃO ESSENCIAIS, sendo mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da **COVID-19** e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Barra do Corda.

Art.2º Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

I - Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Crianças (0 a 12 anos);

III - Imunossuprimidos independente da idade;

IV - Portadores de doenças crônicas;

V - Gestantes e lactantes.

Art.3º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da **COVID-19**.

Parágrafo único - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 29 de julho de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

I - Para uso de transporte compartilhado de passageiros;

II - Para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);

III - Para acesso aos estabelecimentos comerciais;

IV - Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art.4º Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais, listadas no art. 2º do Decreto nº 91 de Março de 2020.

I - A assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II – A distribuição e a comercialização de medicamentos;

Rua Isaac Martins, nº 371 – Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
Tel.: (99) 3643-2333 - CNPJ: 06.769.798/0001-17

PREFEITURA BARRA DO CORDA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.

III - A distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - Os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - Os serviços relativos a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - Os serviços de captação e tratamento de esgoto e coleta de lixo;

VII - Serviços funerários;

VIII- Serviços de telecomunicações;

IX – Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - Segurança privada;

XI - Limpeza.

Parágrafo único - É responsabilidade das empresas, de forma obrigatória e condicionada a abertura e manutenção, do estabelecimento:

I - Fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, de imediato, a contar da publicação desse decreto;

II - Controlar a lotação:

a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) Organizar filas com distanciamento de 2 dois) metros entre as pessoas, por meio demarcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

c) Controlar o acesso de entrada;

d) Controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

e) Manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

VI - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V – Adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

VI - Priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

PREFEITURA BARRA DO CORDA
EDUCAÇÃO, AVANÇOS E CONQUISTAS

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.

VII - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 5º Restaurantes, Bares, lanchonetes e academias poderão atender ao público, a partir do dia 29 de julho, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

I - Lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II – Reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;

III - Suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;

IV – Fornecer máscaras para todos os funcionários;

V – Determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

VI – Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;

VII - Higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;

VIII – Os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

IX - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

X – Dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

XI – Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

XII - Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

XIII - Priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

Rua Isaac Martins, nº 371 – Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
Tel.: (99) 3643-2333 - CNPJ: 06.769.798/0001-17

PREFEITURA BARRA DO CORDA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.

XIV - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado a colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art.6º Bares e similares com propósito de servir bebidas, fica determinado a reabertura seguindo as normas de proteção, observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde e descritas neste decreto no **Art.5º** e seus incisos.

Art.7º Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 29 de julho de 2020, observando as seguintes regras, de forma obrigatória e condicionando a abertura e manutenção:

I - Fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão;

II - Controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;

III - Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

IV - Manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento;

V – Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VI - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

VII – Definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VIII – Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou **COVID-19**, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Rua Isaac Martins, nº 371 – Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
Tel.: (99) 3643-2333 - CNPJ: 06.769.798/0001-17

PREFEITURA BARRA DO CORDA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.

Art.9º Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte, **salvo** igrejas e templos seguindo as normas sanitárias descritas nos **Art.5º** e **Art.7º** e seus incisos, ficando permitido a reabertura.

Art.10 Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de uso coletivo como praças, espaço cultural, beira rio ou privados como casa de eventos ou shows;

Art.11 Fica mantido a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escola pública e privada até 10 de agosto de 2020.

Art.12 A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto será realizada pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal, Procon, Guarda Municipal, Vigilância Sanitária, Polícia Militar, Policia Civil e Corpo de Bombeiros.

Art.13 Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Rua Isaac Martins, nº 371 – Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
Tel.: (99) 3643-2333 - CNPJ: 06.769.798/0001-17

PREFEITURA BARRA DO CORDA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Administração e Secretário Municipal de Saúde nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art.14 Todas as dúvidas referentes às normas contidas nos Decretos Municipais de enfretamento a **COVID-19**, serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail vigi.bdc.covid19@gmail.com ou telefone (99) 3643-5269 e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao **COVID-19** no Município;

Art.15 As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando- se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda (MA), aos 29 dias do mês de Julho do ano de 2020.

WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL